



**PROTOCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E O
RANCHO FOLCLÓRICO DE VILAR DO PARAÍSO**

Entre:

A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510837689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

O Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Painçal, Vilar do Paraíso, com identificação de pessoa coletiva n. 501860525, representada por Maria Lucinda de Jesus Calisto, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras, eventos e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) Que o Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso realiza no próximo mês de julho a 38ª edição do Festival de Folclore desta freguesia;
- c) A importância de preservar a identidade cultural e o conhecimento sobre a história e património das localidades da União de Freguesias;
- d) Que a organização e divulgação do evento representam custos a repartir entre as entidades outorgantes;
- e) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio.





Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto definir o apoio da Primeira Outorgante ao Rancho Folclórico de Vilar do Paraíso, com vista à realização do "38º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso".

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a apoiar o evento "38º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso", por meio de uma participação financeira para a Segunda Outorgante, no montante de €1.500 (mil e quinhentos euros), a pagar numa única prestação, até ao dia 31 de dezembro de 2017, por meio de cheque ou transferência bancária.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a realizar o "38º Festival de Folclore de Vilar do Paraíso", bem como a afetar este apoio financeiro às despesas decorrentes da organização do evento.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2017.





Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambos as outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude, em 10 de abril de 2017, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante